



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000002840

DECISÃO MONOCRÁTICA

Mandado de Segurança Criminal Processo nº **2375471-75.2024.8.26.0000**

Relator(a): **LAERTE MARRONE**

Órgão Julgador: **2ª Câmara de Direito Criminal**

Vistos etc.

1. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Gilberto Calixto dos Santos contra decisão proferida pelo Juiz de Direito do DIPO 3, que “negou vista dos autos” em que houve o sequestro de valores ao seu defensor, em contraste com o entendimento cristalizado na Súmula Vinculante nº 14 do STF, a representar um quadro de maltrato a direito líquido e certo do impetrante. Busca a concessão da segurança, deferindo-se a habilitação do patrono nos autos.

O pedido de liminar foi indeferido (fls. 16/17).

A d. autoridade judicial prestou informações (fls. 20/21).

A d. Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se no sentido de que a impetração seja julgada prejudicada (fls. 26/27).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. Segundo se colhe do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça e da consulta ao sistema eletrônico do Tribunal de Justiça, sobreveio decisão judicial, em 04/12/2024, deferindo a habilitação e acesso aos autos aos patronos cujos poderes estiverem regulares nos autos (fls. 2.068/2.069 da origem).

Dado esse cenário, de alteração substancial do quadro quando da impetração, o provimento jurisdicional perseguido não mais se mostra adequado. **Em outras palavras, falta interesse de agir, na espécie.**

3. Ante o exposto, **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 3º, do Código de Processo Penal.**

Int.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

LAERTE MARRONE
Relator